



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Central

sexta-feira, 28 de outubro de 2022

Ano XII - Edição nº 01362 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Central publica



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
89832102E8DD1FB2CBCA02F7FFD564AE

Prefeitura Municipal de Central

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 130, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE
- LEI MUNICIPAL Nº 723, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022 - Institui no âmbito do Município de Central-BA, o mês denominado "março verde" e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 130, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece horário de funcionamento das repartições públicas do Município de Central, Estado da Bahia, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 199 da Lei Municipal nº 243/1991, dispondo sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Central – Bahia,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal necessita uniformizar em todos os seus Órgãos, o horário de expediente dos servidores municipais;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de padronização no horário de atendimento ao público, visando à eficiência do atendimento e a satisfação da população.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o horário das **08h às 12h e das 13h30 às 17h30, de segunda à sexta-feira**, para funcionamento dos órgãos públicos que compõem o Executivo do Município de Central.

Art. 2º Fica estabelecido que o expediente de trabalho dos servidores públicos municipais, submetidos à carga horária de 200 horas/mês ou 40 horas/semanal, a partir de 03 de novembro de 2022, será cumprido dentro do horário de 08h às 17h30 com o intervalo de 01h30 pra almoço, cabendo ao dirigente do órgão a gerência quanto à divisão dos turnos de trabalho entre os seus servidores.

Parágrafo único. Os servidores qualificados no *caput* do art. 2º deste Diploma Legal, submetidos a qualquer título a carga horária mensal de 200 horas/mês, cumprirão o horário de trabalho estabelecido para os servidores detentores de cargos em comissão e trabalhadores temporários.

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Gabinete do Prefeito

Art. 3º Os horários definidos nos arts. 1º e 2º deste Decreto, não se aplicam aos servidores lotados e em efetivo exercício no hospital, escolas e para aqueles servidores que exerçam suas atividades laborais em serviços considerados de natureza essencial, tais como socorro e urgência, limpeza pública e vigilância.

Parágrafo único. Os dirigentes dos Órgãos e Entidades relacionados no *caput* deste artigo, deverão com a maior brevidade, disciplinar através de avisos, o horário de expedientes dos seus servidores, bem como o horário de atendimento ao público, harmonizando-os com o funcionamento dos demais órgãos da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - Ba, 28 de outubro de 2022.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

THIERRY OLIVEIRA DE CARVALHO
SECRETARIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**

Prefeitura Municipal de Central

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 723, DE 28 DE OUTUBRO 2022.

“Institui no âmbito do Município de Central-BA, o mês denominado “março verde” e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL - ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado no art. 82, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Central o mês denominado: “**Março Verde**”, destinado à reflexão e à realização de ações práticas e educativas, com fins à proteção dos animais, bem como sensibilizar a sociedade contra o abandono e maltrato dos mesmos.

Art. 2º. O mês de campanha de conscientização instituída passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º. As disposições de que tratam esta Lei tem por objetivo a realização de ações práticas e educativas voltadas a estimular na sociedade Centralense, atos de bondade no cuidado, na posse consciente, além de desenvolver campanhas de estímulo a adoção e a promoção do bem-estar dos animais, bem como a adoção de medidas de controle de natalidade, à prevenção de zoonoses e demais agravos.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas, sem exclusão de quaisquer outras, diversas ações, como:

I - conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser considerado ato de maus-tratos;

II - dar maior visibilidade ao tema, estimulando a guarda responsável e a prevenção do abandono de animais;

III - desencadear campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos.

IV - ampliar o nível de ações efetivas, direcionadas à proteção animal, por meio de doações financeiras, alimentos, cuidados médico-veterinários e práticas integradas

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

GABINETE DO PREFEITO

envolvendo escolas, órgãos públicos e privados e organizações religiosas que
aceitem contribuir e engajar no Projeto “Março Verde”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central, Bahia, 28 de outubro de 2022.

José Wilker Alencar Maciel
Prefeito